

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 8/99

ASSUNTO: Conversões entre o escudo e outras moedas da zona do EURO

Considerando que as relações das instituições de crédito e sociedades financeiras com os seus clientes se devem reger por princípios de transparência;

Considerando que, por razões de clareza, as mesmas entidades devem evidenciar que, nas conversões entre o escudo e outras moedas da área do euro, aplicam as taxas de conversão fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 2866/98 do Conselho, de 31.12.1998;

Considerando a Recomendação da Comissão Europeia n.º 98/286/CE, de 23.4.1998;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 16.º e 17.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

- 1.** Na compra e venda de notas de outros Estados da área do euro, bem como nas conversões entre o escudo e as moedas de Estados da referida área, resultantes, designadamente, de transferências bancárias ou da utilização nesses Estados de cartões de crédito ou de débito, devem as instituições de crédito e as sociedades financeiras demonstrar aos seus clientes que aplicaram as taxas de conversão fixadas no Regulamento (CE) n.º 2866/98 do Conselho, de 31.12.1998, indicando-as explicitamente e com separação clara entre os montantes que resultam da aplicação dessas taxas de conversão e os montantes provenientes da aplicação de eventuais comissões, taxas ou outros encargos;
- 2.** Os elementos informativos referidos no número anterior devem constar de recibo ou outro comprovante entregue ao cliente, quando se trate de operações realizadas ao balcão, ou de extracto de conta ou outro meio adequado de transmissão de informação, nos restantes casos.